



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente documento tem por finalidade formalizar processo para aquisição de flores naturais e arranjos ornamentais, destinados ao uso em tradicionais eventos organizados por parte da Secretaria Municipal de Administração deste Município

2. DA NECESSIDADE:

2.1. Com base nas contratações anteriores realizadas pelo município para o provimento desta demanda, se faz necessária a aquisição de flores naturais e arranjos ornamentais a fim de assegurar que sejam devidamente proporcionadas a uso em eventos organizados por parte da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

2.2. A administração de Frei Paulo, ao longo de sua história, sempre participou ativamente das manifestações, fomentando a perpetuação das tradições do Município;

Por este motivo, cumpre atender tal demanda que visa tão somente manter vivas as tradições locais.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Considerando que, os serviços objeto do presente termo remonta a uma gama de diversos potenciais participantes sediados regionalmente, dada a sua natureza varejista, bem como a falta de complexidade técnica para execução;

3.2. Considerando que, o município não dispõe de informações exatas para a apuração dos quantitativos a serem consumidos, tendo em vista que a consumação irá depender, além do consumo pelo uso diário, de possível ocorrência de situações emergenciais que requeiram troca imediata e imprevista;

3.3. Considerando que, a Lei 14.133/2021, em seu art. 75 II, assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024);

3.4. Considerando que, o Decreto Municipal nº 09/2024, em seu art. 68, §1º, alínea VI, assim dispõe: O SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial... quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração;

3.5. Dadas a considerações anteriores, e, considerados justificados os pontos, assim definimos:

a) Modalidade licitatória: contratação direta por Dispensa de Licitação;

b) Adoção do sistema de registro de preços: sim; pela forma de execução, não há como prever com exatidão a quantidade que será demandada;

Concessão do benefício destinado a licitantes locais/regionais: sim; tomando como parâmetro os procedimentos anteriores, identifica-se que para o objeto em questão, há um quantitativo mínimo de potenciais fornecedores sediados na região.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os produtos serão solicitados conforme as necessidades do órgão;

4.2. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo esses estar em perfeitas condições para uso, e, ainda, quando solicitado, substituir prontamente os que porventura não atendam aos requisitos do presente termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;

4.3. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

a) Houver no ato da entrega a apresentação de embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que possam comprometer a integridade do produto;

b) O produto não atender às especificações do presente termo;

c) Houver na entrega produtos danificados ou impróprios para o uso.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. A entrega dos produtos deverá ser realizada diretamente no local designado pelo setor demandante, obedecendo ao prazo disposto neste termo, em horário e dias de expediente no Município, mediante apresentação de nota fiscal devidamente compatível com a ordem de fornecimento/nota de empenho expedida pelo setor solicitante;

4.5. O fornecedor, após a entrega efetuada no almoxarifado do órgão, deverá encaminhar-se à respectiva secretaria solicitante, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais respectivas, devidamente atestadas pelo fiscal da ata.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARRANJO MÉDIO, MEDINDO 0,80 CM DE ALTURA (PENDENTE), POR 50 CM DE LARGURA, 60 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES.	UND	40		
2	ARRANJO PEQUENO, MEDINDO 0,50 CM DE ALTURA (PENDENTE), POR 50 CM DE LARGURA, 50 CM COMPRIMENTO, CONTENDO FLORES NOBRES	UND	40		
3	BOTÕES DE ROSAS NATURAIS IMPORTADAS, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITAÇÃO, PACOTE COM 60 UNIDADES.	PCT	50		
4	BOTÕES DE ROSAS NATURAIS NACIONAL, CORES VARIADAS CONFORME SOLICITAÇÃO, PACOTE COM 60 UNIDADES.	PCT	50		
5	ESPONJA FLORAL - RESINA FENÓLICA RETANGULAR, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 CM X 10 CM X 7 CM, CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	40		
6	FLORES NATURAIS BOCA DE LEÃO, PACOTE COM 10 HASTES	PCT	50		
7	FLORES NATURAIS CRISÂNTEMOS (FLOR DO CAMPO), PACOTE COM APROXIMADAMENTE 0,80 CM, CORES VARIADAS.	PCT	100		
8	FLORES NATURAIS LÍRIOS, PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	100		
9	FLORES NATURAIS TANGO, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	100		
10	MURTA, FOLHAGEM VERDE PARA BUQUES E ARRANJOS EM GERAL, COM APROXIMADAMENTE 0,40 CM.	MAÇO	200		
11	MURTA, PACOTE COM 600 GRAMAS, COM APROXIMADAMENTE 0,70 CM.	PCT	300		
12	ORQUÍDEA TIPO PHALAENOPSIS, FLORAÇÃO NOVA, TAMANHO ENTRE 30 CM A 40 CM DE ALTURA	UND	10		

5.3. A contratação do objeto do presente termo será destinada exclusivamente a empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 57/2022.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. Por se tratar de contratação direta sob a forma de dispensa de licitação, e, ainda, com execução imediata, nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o termo de contrato será substituído por instrumento equivalente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- U.O: 02011
- Ação: 2065
- Elemento de despesa: 33903000
- Fonte de recurso: 15000000

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da concessão da nota de empenho;
- 8.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em no máximo dois dias, a contar da solicitação pelo órgão, até a entrega;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, letra "a", "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores;
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo;
- 8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- 8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais;
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- b) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço definidos em sua proposta;
- c) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

9.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas na Ata;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

10.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

10.4. Cumpridas as formalidades do item 10.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

10.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 5 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

10.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.8. A data base do presente termo observará o mês de elaboração da proposta selecionada;

5.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período de doze meses;

5.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 09/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 57/2022.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 09/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços já deverão estar incluídas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Frei Paulo/SE, em 03 de fevereiro de 2025.

CLEBERTON BISPO MENEZES CORCÍNIO
Secretário de Administração